



PARECER JURÍDICO N.º 044/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Pregão Eletrônico n.º 00007/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.”

Compulsando os autos, foram constatados os seguintes documentos:

- Solicitação e justificativa da contratação;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Justificativa para estimativa de quantitativo;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Autorização para realização do certame;
- Protocolo e autuação do processo;
- Minuta do edital e do contrato;
- Publicações e documentos relacionados à publicidade do certame;
- Relatório final dos trabalhos;
- Atos de adjudicação e homologação.



É o relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, in verbis:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



Além disso, o critério de julgamento pelo maior desconto é previsto no art. 33, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

Ademais, no tocante à justificativa para a contratação, a Administração Pública demonstrou, por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da contratação, conforme exigido pelo art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso porque a referida justificativa foi pautada na necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Quanto ao valor da referida contratação, tem-se que a pesquisa de preços seguiu os critérios estabelecidos no art. 23, § 1º, garantindo que a contratação seja realizada com valores compatíveis aos praticados no mercado.

Dessa maneira, tem-se que inexistem ilegalidades no presente procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão eletrônico.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório



pretendido por esta Municipalidade, na modalidade de pregão eletrônico.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 06 de março de 2025.

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES
Procurador Geral do Município de Riachão/PB